

LEI Nº 2.750, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Teresina, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso.

Art. 2º – É considerada idosa para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I- propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social;

II- formular denúncias sobre a discriminação do idoso;

III- apoiar realização de outros órgãos e entidades que digam respeito a condição do idoso.

IV- supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso como cidadão;

V- propor à Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer a política de Assistência Social no atendimento ao idoso;

VI- prestar apoio às entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;

VII- determinar critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VIII- formular diretrizes à Política Municipal de Direitos do Idoso fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a ampliação dos recursos;

IX- zelar pela preservação das associações de idosos já existentes e por todas as outras formas de ações integrantes de apoio à pessoa do idoso;

X- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- controlar e avaliar os recursos recebidos os entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim, que os recursos recebidos se destinem à assistência do idoso;

XIII- solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando a mesma não estiver cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado uso indevido da aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único. São consideradas entidades e organizações de apoio as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos do idoso, tendo por atividade principal as ações de:

a) proteção à velhice;

b) amparo em situação de abandono;

c) promoção da integração na vida comunitária;

d) promoção de projetos de defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 13(treze) conselheiros

efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I-06(seis) representantes do Poder Público, 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS, 01(um) representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS, 01(um) representante da Fundação Wall Ferraz -FWF, 01(um) representante do Núcleo de Pesquisas Universitárias sobre a Terceira Idade – NUPEUTI da UFPI, 01 (um) representante da Fundação Cultural Monsenhor Chaves – FCMC, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMEL.

II- 07 (sete) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, atendimento de defesa dos direitos dos idosos e dos trabalhadores do setor do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º – O processo de escolha dos representantes do presente Conselho se dará em conformidade com a normatização do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º – Os representantes referidos no item II serão escolhidos em plenário da categoria.

§ 3º – O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º – Nas suas faltas e/ou impedimentos temporários ou definitivos, os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um dos conselheiros, escolhido pelo colegiado, para um mandato de 02(dois) anos, vetada a reeleição.

Art. 6º – Os conselheiros terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 7º – O funcionamento do CMDI será definido em regimento próprio, aprovado pelo colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 31 de dezembro de 1998.

ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS

Prefeito de Teresina – em exercício

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito

Francisca Ramos de Araújo Lima

Secretária-Chefe de Gabinete – em exercício